
Caros clientes / Investidores da InDeal

Ao desejar um feliz ano novo, esclarecemos que algumas pessoas ou grupos de pessoas estão se aproveitando de informações repassadas pela empresa InDeal para, não se sabe bem o motivo, transmitirem de maneira equivocada e, até mesmo eivada a má intenção, dados e fatos inverídicos, e de cujo conhecimento apenas os representantes da empresa possuem, até mesmo por se tratar de dados que estão envolvidos por sigilo judicial.

Há nos grupos de Whatsapp, Instagram e afins, pessoas apresentando informações onde afirmam que a InDeal já obteve mais de 70% (*setenta por cento*) do necessário no tocante às adesões ao Plano de Acordo.

Inclusive mencionado que referido acordo haveria sido objeto de uma “combinação” realizada com o STF, leia-se Supremo Tribunal Federal.

Por fim, referido texto posto em circulação menciona que a empresa InDeal aguarda a liberação dos valores que realizará o pagamento por meio de ordem de pagamento ou PIX, bem como que o Poder Judiciário já efetivou a liberação de tais quantias/valores.

Aproveitamos o ensejo para asseverar que referidas informações são **FALSAS, FALACIOSAS E NÃO PROCEDEM.**

Obtivemos, sim, graças a confiança de todos os personagens que participaram desta trajetória, em especial aos clientes InDeal, o número necessário de adesões de clientes para a celebração do ACORDO apresentado.

Em momento algum houve a divulgação, de nossa parte, da obtenção de mais de **70%** (*setenta por cento*) de adesão ao mencionado Plano de Acordo proposto, sendo referida notícia veiculada fruto de verdadeiro ilusionismo e invencionismo de seu criador, até mesmo porque

referido dado está revestido de absoluto sigilo judicial, sendo apenas e tão somente de conhecimento da InDeal e de seus representantes legais, bem como será apresentado ao Poder Judiciário em momento oportuno para análise e definições.

Estaremos, quando do retorno dos trabalhos forenses, apresentando ao Poder Judiciário competente o resultado do Plano de Acordo e, ato contínuo, solicitando a homologação da Recuperação Extrajudicial.

Após a deliberação do Poder Judiciário e a respectiva homologação da Recuperação Extrajudicial é que o juízo competente responsável determinará o pagamento dos valores aos investidores, o que se dará, certamente, por meio do mecanismo determinado pelo mencionado juízo.

A título de esclarecimento, o presente Acordo foi autorizado pelo Ministro Sebastião dos Reis Júnior, do Superior Tribunal de Justiça, de maneira clara e transparente, em razão de ter analisado o pleito formulado e acreditado na boa fé e seriedade dos representantes da empresa InDeal, cujo interesse sempre se pautou na restituição dos valores a todos os clientes que também acreditaram e investiram na empresa.

Ou seja, não há sequer nenhuma atuação do Supremo Tribunal Federal neste processo e procedimento, e sim apenas e tão somente do Superior Tribunal de Justiça/STJ.

Ademais, como salientado acima, trata-se de afirmação caluniosa quando se menciona no texto enviado via redes sociais que houve combinação da empresa InDeal e o representante do órgão do Poder Judiciário que autorizou a formalização do Acordo. Trata-se de afirmação mentirosa e criminosa, que inclusive será objeto de comunicação para os órgãos públicos de persecução, bem como às instituições ora mencionadas, de forma a se apurar referida imputação/colocação/afirmação.

Aproveitamos o ensejo para agradecer a todos os colaboradores que direta e indiretamente acreditaram nesta proposta de Acordo apresentada, permitindo-se que a mesma fosse levada adiante.

Por oportuno, agradecemos imensa e principalmente a todos os clientes/investidores da InDeal que mais uma vez atestaram a confiança junto à empresa e seus representantes, permitindo-se, após tantas idas e vindas, encontros e desencontros, o alcance desta vitória que se traduz em momento especial e de suma e vital importância para tantas famílias envolvidas neste processo longo, árduo e desgastante, mas que certamente alcançará um desfecho feliz e desejado por todos.

Esclarecemos, ainda, que qualquer informação pertinente ao processo em comento, bem como em relação ao Plano de Acordo serão apenas e tão somente fornecidos pela empresa InDeal e por seus representantes legais através do mencionado site do Acordo, bem como por meio de mídias sociais produzidas pela própria InDeal ou por sua assessoria de imprensa, de forma que não há a participação ou autorização a quem quer que seja para a divulgação de informações sobre o andamento do mencionado acordo, cujas informações são sigilosas e restritas à empresa InDeal, aos seus representantes e ao Poder Judiciário.

Por fim, apenas a título de elucidação, a empresa InDeal e seus representantes legais devidamente constituídos não possuem parceria com escritórios de advocacia, escritórios de representação, fundações, associações e etc., cabendo referidas transações, deliberações, tratativas e informações apenas e tão somente à InDeal e aos seus respectivos representantes legais.

Atenciosa e cordialmente.

Porto Alegre, 05 janeiro de 2022.

Paulo Burmycz Ferreira
OAB/RS 40.074
